

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº , XXX DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, no art. 30 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para autorização de movimentação de servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento, supervisionada pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, em atenção ao art. 30 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se a movimentação de servidores como o atendimento de solicitações para a ocupação, por servidores da carreira, de diferentes cargos e funções no âmbito da Administração Pública, que possibilitem, entre outros objetivos:

- I – o aperfeiçoamento profissional de membros da Carreira de Planejamento e Orçamento;
- II – as trocas de experiência de membros da Carreira com outros servidores e agentes públicos;
- III – a melhoria de processos no âmbito das instituições onde os servidores sejam alocados; e
- IV – o aumento da eficiência e da eficácia da Administração Pública, de modo a contribuir para a melhoria dos serviços ofertados à população.

Art. 3º A definição da unidade de exercício dos servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento, em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, será realizada de forma a fortalecer as funções públicas de planejamento e orçamento, com vistas a maximizar os resultados de programas e políticas públicas para a sociedade, observando-se as finalidades, as atividades e as competências do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal – Sipof, dispostas na Lei nº 10.180, de 2001.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, os órgãos específicos do Sipof, mencionados na Lei nº 10.180, de 2001, são:

- I – a Secretaria de Orçamento Federal;
- II – a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria;
- III – a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- IV – a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura; e
- V – o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Art. 4º A SOF instituirá, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o Comitê Consultivo da Carreira de Planejamento e Orçamento,

previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, que será composto por um representante titular e um suplente:

- I – da Secretaria de Orçamento Federal, que coordenará o Comitê;
- II – da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria;
- III – da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- IV – da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura;
- V – do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e
- VI – da entidade representativa dos servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento.

§ 1º A SOF elaborará e apresentará, a cada trimestre, no Comitê Consultivo da Carreira, relatório com a distribuição atualizada dos locais de exercício dos integrantes da Carreira de Planejamento e Orçamento, observando os critérios e os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Caso a distribuição de membros da Carreira nos órgãos específicos seja igual ou inferior aos limites mínimos estabelecidos no inciso I do art. 7º, em dois trimestres subsequentes, e haja pedidos de alocação de membros da Carreira não atendidos em razão desta restrição, o órgão supervisor da Carreira poderá acionar mecanismos de redistribuição dispostos no art. 8º.

§ 3º Caberá ao Comitê Consultivo da Carreira recomendar providências para o aperfeiçoamento da distribuição dos locais de exercício dos integrantes da Carreira de Planejamento e Orçamento, observando os critérios e os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Art 5º A SOF, na condição de órgão supervisor, observando as recomendações do Comitê Consultivo da Carreira, coordenará a definição da unidade de exercício dos servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento, observando os seguintes critérios:

- I – as necessidades do Sipof;
- II – a correlação entre as atividades a serem exercidas no órgão ou na entidade da Administração Pública Federal e as competências e atribuições inerentes ao exercício da Carreira;
- III – a lotação inicial da Carreira deverá ocorrer nos órgãos específicos do Sipof, com a permanência mínima de 3 (anos) anos de efetivo exercício; e
- IV – a distribuição dos servidores ativos da Carreira de acordo com os percentuais referidos no art. 7º.

Art. 6º Poderá haver alteração da unidade de exercício dos servidores da Carreira, desde que haja compatibilidade com as atribuições do cargo, nas seguintes hipóteses:

- I – exercício, independente da nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada DAS ou FCPE:
 - a) nos órgãos específicos que integram o Sipof;

- b) nas unidades de planejamento e de orçamento dos órgãos setoriais que integram o Sipof; e
- c) no Gabinete, na Secretaria-Executiva e na Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

II – exercício em unidades da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Federal que não integram o Sipof por meio da nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada DAS ou FCPE de, no mínimo, nível 4, ou função equivalente; e

III – exercício em unidades de órgãos e entidades que integram os Poderes Legislativo e Judiciário da União e a estrutura administrativa dos estados, Distrito Federal e municípios, por meio da nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada DAS ou FCPE de, no mínimo, nível 4, ou função equivalente.

Parágrafo único. O órgão supervisor da Carreira deliberará sobre os pedidos de movimentação dos servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento, observando o disposto nesta Resolução, em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de cada solicitação de movimentação.

Art. 7º - Para fins do disposto nesta Resolução, além das hipóteses mencionadas no Art. 5º, deverão ser observados os seguintes parâmetros para definição da unidade de exercício dos servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento:

I – Mínimo de 50% dos servidores ativos da Carreira nos órgãos específicos do Sipof, sendo:

- a) Mínimo de 30% dos servidores ativos da Carreira na Secretaria de Orçamento Federal;
- b) Mínimo de 10% dos servidores ativos da Carreira na Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria;
- c) Mínimo de 5% dos servidores ativos da Carreira na Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- d) Mínimo de 1% dos servidores ativos da Carreira na Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura; e
- e) Mínimo de 1% dos servidores ativos da Carreira no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

II – Mínimo de 35% dos servidores ativos da Carreira nos órgãos setoriais do Sipof, sendo no mínimo 3 servidores em cada órgão setorial do Sipof.

III – Máximo de 10% dos servidores ativos da Carreira nas demais unidades administrativas da União e nos demais entes federados da República.

Parágrafo único. O parâmetro estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser ultrapassado para o atendimento de requisições de exercício na Presidência da República e dos pedidos de cessão previstos no Art. 6º, inciso III, desta Resolução.

Art. 8º Caso a distribuição de membros da Carreira nos órgãos específicos seja igual ou inferior aos limites mínimos estabelecidos no inciso I do art. 7º, em dois trimestres subsequentes, e haja pedidos de alocação de membros da carreira não atendidos em razão desta restrição, o órgão supervisor da Carreira, ouvido o Comitê Consultivo da Carreira, poderá acionar os mecanismos de redistribuição na seguinte ordem:

I – Chamada voluntária para atendimento das necessidades mínimas de distribuição das vagas dos órgãos específicos; e

II – Convocação de servidores que estejam alocados em situações distintas das previstas no art. 6º.

Parágrafo único. Para que sejam adotadas as providências previstas no inciso II deste artigo, deve-se respeitar um prazo mínimo de 30 dias após a chamada voluntária prevista no inciso I.

Art. 9º Havendo interesse comum dos órgãos envolvidos, formalmente manifestado ao órgão supervisor da Carreira, será permitida permuta de servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento.

Art. 10 Casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Comitê Consultivo da Carreira de Planejamento e Orçamento.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

NOME DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA